CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04/12/00

Regia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 02/02/90

PROJETO DE LEI Nº 010/90

ASSUNTO Desafeta do domínio público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0006

LEI Nº 6621 DE 02/05/90

DIOM Nº 9365 DE 08/05/90

ARQUIVO 24-05-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6621 DE 02 DE maio DE 1990

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Granja Santa Cecília, constituído de parte da quadra nº 84, da planta respectiva com a área total de 2.442,00m², medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 37,00m, com a rua Gerardo Barbosa; ao sul, fundos, por onde mede 37,00m com rua Cel. João Correia; ao nascente, lado direito, por onde mede 66,00m, com terreno da igreja Santa Cecília e ao poente, lado esquerdo, por onde mede 66,00m, com o terreno de uma Creche Comunitária.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir um Centro Comunitário e outros equipamentos de assistência social aos moradores do Conjunto Santo Amaro e das suas adjacências, no bairro do Bom Jardim.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata o art. 2º desta Lei, será de 20 (vinte) anos, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, desde que atendida a finalidade institucional do empreendimento referido.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, torna-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição concessionária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e edificações realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se não foorem iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de concessão, a construção do empreendimento a que se declara

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE Maio DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães

Prefeito de Fortaleza

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0006 - 31 de Janeiro de 1990

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 167
Data 01 / 02 / 90
Virginia Ortens

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 68, § 3º, da vigente Lei Orgânica deste Município, temos a honra de submeter à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **" Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".**

A matéria contida no aludido Projeto, trata da indispensável autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade outorgue à Arquidiocese de Fortaleza, a concessão de uso de um terreno com a área de 2.442,00m², a ser desmembrado do espaço institucional integrante do Conjunto Santo Amaro, no bairro do Bom Jardim e que se destinará à implantação de um Centro comunitário e de outros equipamentos de promoção social de todos quantos residem naquele Conjunto e em suas cercanias, sob os auspícios da Arquidiocese concessionária e sob a coordenação da Paróquia Santa Cecília.

A reivindicação da media ora proposta, foi encaminhada ao Poder Executivo Municipal, por intermédio de manifestação subscrita por várias instituições que atuam naquele populoso núcleo urbano, tendo à frente, entre os outros, o próprio Vigário Paroquial e a Associção de Moradores do Bairro do bom Jardim, demonstrando, assim, a legitimidade da opção que exerceram sobre a melhor destinação da área referida.

Essa área que se destina a empreendimento da Comunidade, integra o espaço institucional do respectivo loteamento, enquadrando-se essa destinação nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº6.766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

De outra parte, a relevância desse empreendimento e dessa destinação basta a que se torne dispensável a prévia concorrência, na forma prevista no § 3º do art. 68, da citada Lei Orgânica.

Na certeza de que a presente proposição merecerá

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR SERGIO NOVAIS COMO RELATOR
Em 06/02/90
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010/90

COMISSÃO DE URBANISMO
Em 21/2/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 22/02/1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 01/03/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 01/03/90
Presidente

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio ' disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Granja Santa Cecília, constituído de parte da quadra nº84, da planta respectiva com a área total de 2.442,00m², medindo e se confrontando : **ao norte**, frente, por onde mede 37,00m , com a rua Gerardo Barbosa; **ao sul**, fundos, por onde mede 37,00m , coma rua Cel. João Correia; **ao nascente**, lado direito, por onde mede 66,00m, com terreno da igreja Santa Cecília e **ao poente**, lado ' esquerdo, por onde mede 66,00m, com o terreno de uma Creche Comunitária.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno descrito no artigo ' anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir um Centro Comunitário e outros equipamentos de assistência social aos moradores do Conjunto Santo Amaro e das suas adjacências, no bairro do Bom Jardim.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata o art. 2º desta Lei, será de 20 (vinte) anos, prorrogável por sucessívos e iguais períodos, desde que atendida a finalidade institucional do empreendimento referido.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta ' lei torna-se-á nula, independenmente de ato especial e sem direito de haver a instituição concessionária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e edificações realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se aos mesmos, no todo ou em parte, ' vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se não foorem iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de concessão, a construção do empreendimento a que se declara.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 010/90 **(Cont.)**

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 **de janeiro de 1990.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 01 /90

Ao Projeto de Lei nº 010/90

Dispensado de Impressão e Leitura
Em 22/02/1990
Presidente

Ementa: Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

Somos favoráveis ao projeto de lei, oriundo do Executivo, que desafeta do domínio público área no loteamento Granja Santa Cecília, para construção de um Centro Comunitário pertencente à Arquidiocese de Fortaleza.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de 02 de 1990.

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010/90.

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

APROVADO
EM 6/3/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Granja Santa Cecília, constituído de parte da quadra nº 84, da planta respectiva com a área total de 2.442,00m², medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 37,00m, com a rua Gerardo Barbosa; ao sul, fundos, por onde mede 37,00m com rua Cel. João Correia; ao nascente, lado direito, por onde mede 66,00m, com terreno da igreja Santa Cecília e ao poente, lado esquerdo, por onde mede 66,00m, com o terreno de uma Creche Comunitária.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir um Centro Comunitário e outros equipamentos de assistência social aos moradores do Conjunto Santo Amaro e das suas adjacências, no bairro do Bom Jardim.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata o art. 2º desta Lei, será de 20 (vinte) anos, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, desde que atendida a finalidade institucional do empreendimento referido.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, torna-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição concessionária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e edificações realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se não foorem iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de concessão, a construção do empreendimento a que se declara.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 05 de março de 1990.

Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 406 /90

Fortaleza, 18 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., protesto de apreço e elevada consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta